PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 63/18

Considerando que a Constituição Federal de 1988 no Art. 6º aduz que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando que a Síndrome Pós-Pólio pode acontecer com qualquer pessoa que tenha pólio. Está diretamente ligada ao tempo de evolução, ao grau de atividade do membro acometido e outras características;

Considerando que a síndrome pós–pólio é uma desordem neurológica que acomete pessoas por volta dos 40 anos que, pelo menos 15 anos antes, foram infectadas pelo vírus da poliomielite e desenvolveram uma forma aguda ou inaparente da doença. Ademais, a principal característica da síndrome é a perda das funções musculares que tinham permanecido estabilizadas no intervalo entre a recuperação e o aparecimento dos novos sintomas;

Considerando que o quadro não é provocado pela reativação do vírus da poliomielite, mas pelo desgaste proveniente da utilização excessiva dos neurônios motores próximos daqueles que foram destruídos pelo poliovírus. Isso acontece porque, para compensar essa falta, apesar de também terem sido afetados, os neurônios sobreviventes passaram a enviar ramificações para inervar os feixes musculares comprometidos pela doença;

Considerando que a síndrome pós-pólio pode manifestar-se tanto em pacientes que desenvolveram um episódio de paralisia flácida quanto naqueles em que a infecção não deixou esse tipo de sequela e que os principais sintomas da SPP são: fraqueza muscular progressiva nos membros atingidos ou não pela doença, cansaço excessivo, dores musculares e nas articulações, cãibras, dor de cabeça, dificuldade de deglutição e para controlar os esfíncteres, hipersensibilidade ao frio, distúrbios do sono, problemas respiratórios, depressão, ansiedade entre outros sintomas;

Considerando que não existem estatísticas precisas sobre o número de portadores da síndrome pós-pólio no Brasil. Na verdade, só em 2010, a enfermidade foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças (CID 2010), graças a um trabalho desenvolvido por pesquisadores brasileiros na Unifesp;

Considerando que segundo cálculos da Organização Mundial de Saúde (OMS) estimam existirem vinte milhões de pessoas em todo o mundo com algum grau de limitação física causada pela poliomielite. Estudos epidemiológicos mostram que cerca de 60% dos indivíduos com sequela de poliomielite paralítica e 40% dos casos não paralíticos desenvolvem a síndrome Pós-Poliomielite;

Considerando que segundo o censo de 2010 do IBGE, existem 4.979.623 brasileiros com deficiência motora. Embora não se saiba o número de

pessoas com sequelas físicas decorrentes da poliomielite, essa população necessita acompanhamento apropriado da equipe de saúde.

Considerando que não existe tratamento específico para a síndrome pós-pólio. A abordagem é sempre multidisciplinar e inclui exercícios aeróbicos leves, de alongamento, de resistência com pouca carga, hidroterapia, orientação nutricional, assim como o uso de órteses (bengalas, muletas, andadores, coletes, por exemplo), de próteses, de equipamentos de assistência e suporte, de medicamentos para controle da dor e da ansiedade. Sendo, portanto, de grade relevância a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares no Estado da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Estadual, que proceda a um estudo de viabilidade para a criação de um Centro de Referência de Diagnóstico e Tratamento de pessoas com Síndrome Pós-Pólio e Doenças Neuromusculares no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS